AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA № 8.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Corinto - Três Marias, localizada no estado de Minas Gerais.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de ele de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005025/2019-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 005/97-DNAEE, a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura, exceto nos vãos entre os vértices descritos no Anexo I, necessária à passagem da Linha de Distribuição Corinto - Três Marias, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 86,8 (oitenta e seis virgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Corinto à Subestação Três Marias, localizada nos municípios de Corinto e Três Marias, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.005025/2019-11, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

Larguras das faixas de servidão nos vãos entre os vértices descritos na tabela a seguir.

Tabela 1

Vão entre os vértices		Largura de
De	Para	Faixa (m)
MV04A	MV04B	51,50
MV04C	MV04D	51,50
MV13A	MV13B	51,50
MV13C	MV13D	51,50
MV17A	MV17B	51,50

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

			1
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
FS01	555.530,486	7.968.344,473	23S
FS02	555.547,004	7.968.328,469	23S
FS03	555.391,993	7.968.168,484	235
FS04	554.963,360	7.967.779,428	235
FS05	554.862,990	7.967.753,992	23S
FS06	554.684,574	7.967.616,027	235
FS07	548.542,410	7.968.147,526	23S
FS08	540.518,610	7.968.159,510	23S
FS09	539.122,923	7.968.164,966	23S
FS10	532.524,754	7.970.607,452	23S
FS11	532.438,032	7.970.578,206	235
FS12	524.178,107	7.973.648,973	23S
FS13	523.914,819	7.973.684,970	23S
FS14	521.337,368	7.974.134,921	23S
FS15	520.999,146	7.974.205,047	23S
FS16	518.261,673	7.974.682,863	23S
FS17	518.256,773	7.974.654,788	23S
FS18	515.270,684	7.975.175,999	23S
FS19	515.275,584	7.975.204,075	23S
FS20	506.208,544	7.976.786,695	23S

FS21	506.203,643	7.976.758,620	23S
FS22	499.434,021	7.977.940,234	23S
FS23	499.438,922	7.977.968,310	23S
FS24	498.570,813	7.978.119,835	23S
FS25	498.247,555	7.978.169,089	23S
FS26	492.557,426	7.979.162,322	23S
FS27	492.240,962	7.979.223,628	23S
FS28	491.632,169	7.979.329,956	23S
FS29	491.627,265	7.979.301,881	23S
FS30	487.585,344	7.980.007,816	23S
FS31	487.590,247	7.980.035,891	23S
FS32	480.611,970	7.981.254,671	23S
FS33	478.602,590	7.981.060,204	23S
FS34	478.032,561	7.981.699,193	23S
FS35	477.805,926	7.981.998,387	23S
FS36	475.254,844	7.984.858,097	23S
FS37	475.260,272	7.984.900,847	23S
FS38	474.815,065	7.985.278,646	23S
FS39	474.745,827	7.985.332,151	23\$
FS40	474.140,730	7.985.845,644	23S
FS41	474.131,903	7.985.835,282	23S
FS42	473.083,579	7.986.725,121	23S
FS43	473.098,463	7.986.742,655	23S
FS44	474.129,283	7.985.867,675	23S
FS45	474.138,108	7.985.878,034	23S
FS46	474.760,307	7.985.350,029	23S
FS47	474.829,545	7.985.296,524	23S
FS48	475.284,660	7.984.910,317	23S
FS49	475.278,980	7.984.865,591	23S
FS50	477.823,703	7.982.013,009	23S
FS51	478.050,338	7.981.713,816	23S
FS52	478.611,986	7.981.084,220	23S
FS53	480.612,856	7.981.277,865	23S
FS54	492.245,128	7.979.246,248	23S
FS55	492.561,591	7.979.184,942	23S
FS56	498.251,265	7.978.191,789	23S
FS57	498.574,523	7.978.142,535	23S
FS58	521.003,460	7.974.227,641	23S
FS59	521.341,682	7.974.157,515	235
FS60	523.918,355	7.973.707,700	23S
FS61	524.183,740	7.973.671,417	235
FS62	532.438,406	7.970.602,605	235
FS63	532.525,111	7.970.631,846	23S
FS64	539.127,087	7.968.187,950	235
FS65	540.518,672	7.968.182,510	23S

FS66	548.543,420	7.968.170,524	235
FS67	548.641,576	7.968.162,031	23S
FS68	548.644,033	7.968.190,425	235
FS69	549.734,818	7.968.096,036	23S
FS70	549.732,361	7.968.067,642	235
FS71	552.880,195	7.967.795,251	235
FS72	552.882,652	7.967.823,645	235
FS73	553.258,753	7.967.791,100	235
FS74	553.256,296	7.967.762,706	235
FS75	554.677,610	7.967.639,715	235
FS76	554.852,704	7.967.775,112	235
FS77	554.952,150	7.967.800,314	235
FS78	555.375,989	7.968.185,018	235
FS01	555.530,486	7.968.344,473	23S